



PROCESSO	: 23.030-8/2015
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
REPRESENTANTE	: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MT
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa, formalizada pela Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, a partir de Requerimento do Coordenador Geral do CAOP/MP/MT, Dr. **Sérgio Silvio da Costa**, efetuado por meio do ofício 671/2015/CAOP/PGJ, em desfavor dos servidores abaixo citados, todos funcionários da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, além do responsável pela empresa Vetor Serviços e Terceirizações Ltda., abaixo mencionado, por irregularidades supostamente ocorridas no Município.

- **Sr. Érico Piana Pinto Pereira** - ex- Prefeito Municipal
- **Sr. Eraldo Gonçalves Fortes** - ex- Prefeito Municipal – em exercício nos períodos de 20/12/13 a 03/02/14 e 01/01/15 a 31/01/15
- **Sra. Wânia Macedo** - ex-Pregoeira
- **Sr. Pedro Honorato da Silva Junior** - ex- Ordenador de Despesas
- **Sr. Manoel Alves Damascena Junior** - ex- Secretário de Administração
- **Empresa Vetor Serviços e Terceirizações LTDA-ME - Vitor Paulo da Silva (Sócio)**

O ora Representante, solicita a este Tribunal a realização de inspeção e análise da documentação anexa ao ofício, referente a possíveis irregularidades ocorridas em contratos e processos licitatórios em que se sagrou vencedora a empresa VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTD A. - ME, denunciadas pelo Promotor de Justiça Dr. Silvio Rodrigues Alessi.

Informa ainda, que a citada empresa, possui diversos contratos com o poder público para a execução de serviços de limpeza, conservação e asseio predial, coleta e transporte de lixo, além de outros, nos quais há indícios de irregularidades, pelo que requer a análise da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e eficiência dos contratos e processos licitatórios envolvidos, identificados nos documentos anexos ao referido ofício.



Ressalta-se que, embora a denúncia tenha tratado também da ligação de **suposto parentesco** entre o Prefeito Municipal de Primavera do Leste, Sr. **Érico Piana Pinto Pereira** e o Ex- Secretário Municipal e sócio da empresa **Vetor Serviços e Terceirização LTDA - ME**, Sr. **Paulo Roberto Zeni**, a Secex Obras entendeu que tal tema está mais apropriado à análise do MPE, juntamente com a Polícia Civil, por possuírem estes maior capacidade investigativa.

A documentação foi recebida inicialmente pelo então Presidente, Conselheiro Waldir Teis, e encaminhada à Secretaria de Controle Externo de Auditorias Especiais, para conhecimento e análise dos citados procedimentos licitatórios e contratos. Após análise, a referida Secex declinou de sua competência para a Secex de Obras e Serviços de Engenharia, por força de disposição regimental¹.

Encaminhados os documentos para a Secex Obras, foi sugerida a conversão do Requerimento em Representação Externa, sendo os autos enviados ao protocolo deste Tribunal, com vistas a nova autuação e, posteriormente, por determinação do Conselheiro Presidente, vieram os autos para o Juízo de Admissibilidade, nos termos do *caput* do art. 223 do RITCE/MT.

É o necessário relatório. **DECIDO.**

Segundo a competência a mim conferida pelo art. 89, inciso IV do RITCE/MT, e no exercício do juízo de admissibilidade exigido nessa fase processual, passo à análise dos seus requisitos.

Verifico que o Representante é parte **legítima** para formular a presente Representação Externa nos termos do art. 224, I, "a" do RITCE/MT.

Também observo que consta na inicial e anexos, **o ato** tido como irregular e seu fundamento legal, além dos indícios de sua ocorrência, **os autores** do ato impugnado com seus respectivos cargos e órgãos a que pertencem, bem como **o período** em que ocorreram os fatos, conforme exige o art. 218 c/c o art. 224, parágrafo único. do RITCE/MT.

¹ **Art. 223.** Os processos de denúncia e representação serão distribuídos para o relator da unidade gestora no ano em que o processo for autuado, independentemente do exercício financeiro a que se referirem os fatos denunciados ou representados. (Nova redação do caput do artigo 223 dada pela Resolução Normativa nº 15/2016).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Diante do exposto, **recebo** a Representação Externa e determino a **citação** dos responsáveis abaixo, conforme identificados no Doc. Dig. 138317/2017 – informações pessoais -, para apresentarem defesas no prazo regimental, encaminhando cópia do relatório técnico da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia (art. 227, §1º do RITCE/MT).

- **Sr. Érico Piana Pinto Pereira** - ex- Prefeito Municipal
- **Sr. Eraldo Gonçalves Fortes** - ex- Prefeito Municipal – em exercício nos períodos de 20/12/13 a 03/02/14 e 01/01/15 a 31/01/15
- **Sra. Wânia Macedo** - ex-Pregoeira
- **Sr. Pedro Honorato da Silva Junior** - ex- Ordenador de Despesas
- **Sr. Manoel Alves Damascena Junior** - ex- Secretário de Administração
- **Empresa Vetor Serviços e Terceirizações LTDA-ME - Vitor Paulo da Silva (Sócio)**

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 24 de maio de 2017.

(Assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**

Relator